

Prezados senhores,

Boa tarde.

Analizando o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2025, estou com uma dúvida pontual quanto à forma de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos itens 8.2.1.4, alíneas “a”, “b” e “b1”.

Pelo texto do edital, entendi que:

- 1) Para a capacitação técnico-profissional (alínea “a”), deve ser indicado profissional Administrador, registrado no CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por objeto semelhante.
- 2) Para a capacitação técnico-operacional (alínea “b”), fala-se em “certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente”.
- 3) Na alínea “b1”, apenas na hipótese de “atividade não regulada por conselho profissional” seria admitida a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Considerando esse contexto, peço, por gentileza, que seja esclarecido:

1) Os atestados de capacidade técnico-operacional da empresa:

- precisam, obrigatoriamente, ser emitidos ou averbados pelo CRA (ou outro conselho profissional), ou
- podem ser apresentados na forma tradicional de atestados emitidos diretamente pelos contratantes (órgãos públicos e empresas privadas), desde que demonstrem a execução de objeto similar, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021?

2) Caso o edital exija, de fato, apenas atestados “regularmente emitidos pelo conselho profissional competente”:

- essa exigência se aplica a todas as parcelas de serviços do objeto (organização de eventos como um todo), inclusive àquelas que não configuram atividade privativa de Administrador, ou
- a intenção do edital é restringir a atuação do conselho à comprovação da capacitação técnico-profissional do Administrador responsável, admitindo-se, para a empresa, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado?

3) Em termos práticos:

- atestados de eventos já realizados para órgãos públicos, devidamente assinados e carimbados pelos gestores dos contratos, mas ainda não averbados no CRA, são considerados válidos para fins de comprovação técnico-operacional neste certame?

O objetivo deste pedido de esclarecimento é apenas alinhar corretamente a interpretação do edital às exigências da Lei nº 14.133/2021 e evitar qualquer vício formal na apresentação dos documentos de habilitação, preservando a competitividade e a segurança jurídica do processo.

Agradeço antecipadamente pela atenção e fico no aguardo da orientação oficial dessa comissão para que possamos estruturar a participação de forma plenamente aderente ao instrumento convocatório.

Cordialmente,